



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E
ESPORTE CLUBE MARIANOS**

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pelo Assessor Municipal de Esporte, Sr. André Zanuto Furlan, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ESPORTE CLUBE MARIANOS**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC Esporte Clube Marianos na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de execução de projeto voltado e/ou vinculado à ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade futebol de campo, no imóvel localizado entre as ruas João Chaim e Juvenal Quaresmim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

III – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Cooperação, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Setor de Esporte;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Esporte, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Acordo de Cooperação;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do SETOR DE ESPORTE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de esporte do município;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Esporte, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de Esporte;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Esporte, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Esporte, bem como informar as vagas disponíveis;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste acordo de cooperação, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Esporte toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Esporte, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor de Esporte acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Setor de Esporte e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

Parágrafo 1º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único – Fica livre o acesso do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Setor de Esporte, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Senhor André Zanuto Furlan, CPF 199.632.808-54.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 01/08/2019 a 01/08/2020, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Esporte, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Setor de Esporte.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última prestação de contas.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018

PROC. ADM. Nº 0249/2019

PROC. ADM. Nº 1295/2018

PROC. ADM. Nº 0994/2019

- a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- b) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Cooperação, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste A de Cooperação, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do Acordo de Cooperação:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (cooperação) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Esporte, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Esporte do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Setor de Esporte.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Acordo de Cooperação não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Acordo de cooperação for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Acordo de Cooperação de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Acordo de Cooperação que vá de encontro ao que esteja no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº007/2019 do Setor de Esporte e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Acordo de Cooperação não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo II do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040
licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

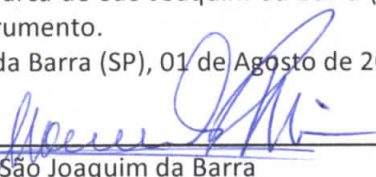
O presente Acordo de Cooperação foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº PROC. ADM. Nº 2798/2018, PROC. ADM. Nº 0249/2019, PROC. ADM. Nº 1295/2018 e 0994/2019.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 01 de Agosto de 2019.

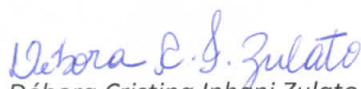


Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante



Esporte Clube Marianos
Jair de Aguiar
R.G.: 12.284.905-x
CPF/MF: 743.318.098-20
Contratada

TESTEMUNHAS:


Débora Cristina Inhani Zulato
CPF/MF nº 368.507.968-95


Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF/MF nº 249.946.338-43



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

ANEXO VI

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ESPORTE CLUBE MARIANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019: MUNICIPAL

OBJETO: A OSC prestará serviço de execução de projeto voltado e/ou vinculado às ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade futebol de campo.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 01 de agosto de 2019.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040
licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025-06

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal:marcelomian@bol.com.br

Telefone: (16) 3818-3731

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jair de Aguiar

Cargo:Presidente

CPF: 743.318.098-20 RG: 12.284.905-X

Data de Nascimento: 08/11/1947

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Carrara, 167 – Jardim América

E-mail institucional: : marianosppml@hotmail.com

E-mail pessoal: l: marianosppml@hotmail.com

Telefone(s): : (16) 3811-0209

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei 13019/2014. 11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.



**escolinha
futebol
Pe. Mário Lano**

PLANO DE TRABALHO

1 - TÍTULO:

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Esporte Clube Marianos – “Projeto Padre Mário Lano”

CNPJ: 11.365.919.0001-03

Endereço completo: Rua Brasília, S/N, Lapa Nova.

Lei 17.068/2019 - Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Telefone/Fax/e-mail: 16 3811-02-09

Dias e horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 – 13h00 às 17:00;

Sábado das 08h00 às 10h00;

Domingo – jogos.

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Jair de Aguiar

Endereço residencial completo: Rua Piauí, N° 3157 Lapa

Fone/e-mail: 16 99155-7619

Mandado: 2017 a 2021

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Thiago Silva Magalhães

Fone/e-mail: (16) 9 9132-7820

Formação Profissional: Professor de Educação Física

Tipo de vínculo: Liberal

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

O Estatuto do E.C.Marianos tem como objetivo ser um Projeto Social, aonde a sociedade mais carente da cidade tem a oportunidade de participar de uma Escolinha de Futebol, deixando de estar na rua para buscar algo melhor na vida, com disciplina e respeito mutuo. “ Projeto sem fins Lucrativos” com jovens de todos os bairros da cidade de São Joaquim da Barra.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

Esporte/ Escolinha de Futebol

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. *O objeto do Projeto é a ampliação da capacidade de atendimento, bem como a implementação de recursos humanos e materiais para atender as novas demandas do Esporte Clube Marianos para o Município de São Joaquim da Barra.*

6.2. Vigência do objeto: 2017 à 2021

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Brasília, S/N, Lapa Nova, (16) 3811-0209



escolinha
futebol
Pe. Mário Lano

8. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes que deixam de estar nas ruas em perigo com as Drogas

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Nos últimos dois anos passaram em média 400 crianças, aonde que o projeto esteve com 150 alunos em cada ano, sendo um número mais exato de alunos ativos que comparecerão nos contra turnos das aulas

10. JUSTIFICATIVA

O Esporte Clube Marianos nos últimos 11 anos fez um apelo a sociedade, aonde estiver uma criança mostraremos o caminho certo, protegendo de todos os males que a vida trás. Para o E.C.Marianos ao longo do tempo se fez um instrumento eficaz no processo de desenvolvimento, agregando vários benecíficos para os jovens que participam, como para a família e a sociedade como um todo, sendo que nesse momento o índice de violência, criminalidade, drogas e envolvimento com o tráfico crescem de maneira assustadora em nossa região e em nosso Estado.

a) De apelo: As crianças são vítimas das drogas. Por isso é preciso acolhê-las de forma eficaz e urgente. Apesar do estatuto da criança e do adolescente garantir proteção quanto a vícios e entorpecentes, o estado não tem sido capaz de sozinho, enfrentar e promover políticas sociais condizentes à saída das crianças dessa condição.

b) De denúncia: O corpo do estado brasileiro não possui recursos humanos suficientes para promover políticas sociais de inclusão. Em pesquisa realizada no ano passado por esta instituição, comprova que em nossa região houve vinte assassinatos, de variadas espécies, cometidas contra nossas crianças.

11. OBJETIVO GERAL

O E.C.Marianos cuida de todo tipo de criança, que passou por traumas nas suas vidas, somos cuidadores dos exemplos que foi nos ensinados, a ajuda de cada dia nos fortalece a prosseguir para cuidar destas crianças. O Projeto é feito com amor e carinho, é isso que passamos para os jovens, são métodos de aprendizado que vai ser usados o resto da vida de cada aluno.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Abrigar as crianças; é um sinônimo de cuidado com os jovens
- b)** Proteger as crianças; do perigo de cada dia
- c)** Acolher as crianças para mostrar um futuro melhor
- d)** Ensinar as crianças; o respeito e disciplina da educação
- e)** Brincar com as crianças; para ter uma vida lúdica
- f)** Conviver com as crianças; é uma satisfação de cada dia ter esse privilegio

13) MÉTODOS

- a)** Descrição do método: oficina do Futebol

Intervenção de vídeo aula de futebol buscando o aprendizado do jogo que a cada dia vem se evoluindo, com isso o projeto tem a ganhar muito, com iniciação da idade de 6 anos até 17 anos, a cada treino sendo monitorado pelos profissionais e auxiliando o desenvolvimento de cada um no seu tempo.

14. METAS

Melhorar a qualidade do serviço prestado por meio da aquisição do campo, novos equipamentos, otimizando a qualidade dos participantes do projeto por vários anos.



**escolinha
futebol
Pe. Mário Lano**

Etapas- aumento da média de frequência, permanência dos atletas e participação do atleta em todas as atividades do projeto

a) Descrição da meta: *Oferecer atendimento às crianças*
Vigência 2017 à 2021

14.1. Etapa/atividade (vinculada à meta),

14.1.1. Atividade 01

a) Descrição da etapa: oferta de aulas de Video Aula

b) Vigência por tempo indeterminado

c) Quantidade física: 02

d) Unidade de medida: ____

e) Alcance de satisfação ano previsto: 99%

f) Alcance de satisfação ano anterior: 80%

I. g) Detalhamento da etapa: **Quantidade de modalidade esportiva por categoria masculino:**

- Sub 06 a 07
- Sub 08 a 09
- Sub 10 a 11
- Sub 12 a 13
- Sub 14 a 15
- Sub 16 a 17

II. **Número e descritivo de turmas**

- **Turma A – Masculino (25 alunos por categoria) Contra turno escolar,**
- **Terça, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado (manhã e Tarde)**

15) RECURSOS HUMANOS

a) Nome ou cargo: Coordenador

b) Função: Coordenador

c) Carga horária ou jornada de trabalho: 80horas mensais

d) Vínculo contratual: Liberal

e) Quantidade existente no quadro: ____

f) Quantidade proposta: ____

g) Remuneração por cargo: Sim

a) Nome ou cargo: Secretária

b) Função: Secretária

c) Carga horária ou jornada de trabalho: 80horas mensais

d) Vínculo contratual: Liberal

e) Quantidade existente no quadro: ____



escolinha
futebol
Pe. Mário Lano

- f) Quantidade proposta: _____
g) Remuneração por cargo: Sim

- a) Nome ou cargo: Professor de Educação Física
b) Função: Professor
c) Carga horária ou jornada de trabalho: 80 horas mensais
d) Vínculo contratual: Liberal
e) Quantidade existente no quadro: _____
f) Quantidade proposta: _____
g) Remuneração por cargo: Sim

16) ESTRUTURA FÍSICA

Descrição	Existentes	Necessários
Geladeira	02	-
Sala	01	03
Carteiras	20	-
Computador	01	01
Impressora	01	01

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

“descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente”

- a) Ação 1: Serão monitoradas com dados e avaliações técnicas dos Profissionais de designados no Projeto: Pesquisa e conferência “aula de Futebol.”
b) Indicadores: Pesquisa de dados
c) Forma de coleta de dados: Pesquisa
d) Público alvo avaliado: Crianças e Adolescente
e) Responsável pela coleta de dados: Profissional de Educação Física.

20.	Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
	Proponente	Dia 10 do mês subsequente	31/01/2020	impressão anualmente
	Parecer			
	Concedente	Monitorar	31/05/2020	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esporte Clube Marianos-Projeto Padre Mário Lano
CNPJ: 11.365.919/0001-03 - Inscrição Municipal: 11.072
E-mail: marianosppml@hotmail.com



escolinha
futebol
Pe. Mário Lano

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública.

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra, 15 de Julho de 2019.

Jair de Aguiar
Presidente

Thiago Silva Magalhães
Responsável técnico